

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei Municipal nº 146/2017.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Nova Redenção, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da política de incentivo e apoio as atividades desenvolvidas na agricultura familiar.

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IV - recursos oriundos da arrecadação de doações ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela execução das políticas de apoio aos produtores da agricultura familiar no município de Nova Redenção.

III - adquirir equipamentos e/ou implementos, como também na manutenção desses equipamentos e/ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência técnica nas atividades desenvolvidas nas propriedades da agricultura familiar;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao fortalecimento e implantação de atividades que proporcionem novas fontes econômicas aos produtores da agricultura familiar em Nova Redenção.

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de apoio a programas da agricultura familiar.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Municipal de Apoio a Agricultura Familiar para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2017.

Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Justificativa ao Projeto de Lei n.º04/2017.

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção,
Exmºs. Srs. Vereadores,

Prafacialmente, ante a importância da matéria, requer o Poder Executivo que a Câmara Municipal promova a tramitação desta proposição no rito mais célere.

Acerca do Projeto de Lei em comento, aguarda-se a aprovação do mesmo por Vossas Excelências, pois será o instrumento de fortalecimento da agricultura familiar, para que a mesma não seja tão somente de subsistência, mas de fortalecimento do homem do campo.

Certamente, o Município de Nova Redenção sabe da importância do homem do campo e das famílias que vivem do campo, pelo que o Projeto de Lei ora apresentado se revela em um grandioso meio de proporcionar ao Poder Público Municipal, bem como o Estadual de se ligar mais ao homem do campo, e proporcionar-lhe uma melhoria de vida através do fortalecimento da agricultura familiar.

Assim, crente no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 21 de Março de 2017.

Ofício Nº. 53/2017.

À sua Excelência, ao Senhor

Wherbiston dos Anjos Oliveira

Prezado Presidente,

Com as cordiais saudações e em cumprimento de estilo, através deste, venho encaminhar à egrégia Casa de Leis, na pessoa de V. Ex^a, enquanto chefe do Legislativo local, o Projeto de Lei nº 04/2017, ora anexo – que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar e dá outras providências”**.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Nova Redenção, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sem mais no momento, declino os votos de Alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF77FDE07215DD185EB170D6B6BCD537

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei Municipal nº 147/2017

Cria e organiza a Instituição da Guarda Civil Municipal de Nova Redenção/BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Guarda Civil Municipal de Nova Redenção - BA, instituição de caráter civil, permanente e regular, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Nova Redenção - BA, que tem por finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, promover a ordem pública e preservar a vida, a liberdade, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, nos termos do *quantum* disposto no artigo 144, parágrafo 8º, artigo 23, inciso I e artigo 225 da Constituição Federal, artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.826/03, artigos 40 a 45 do Decreto Federal nº 5.123/04, Lei Orgânica do Município, órgão de regime especial da administração direta, integrante da Secretaria Municipal de Governo, treinada e aparelhada, cabendo-lhe:

I - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

V - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

VI - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

VII - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

VIII - patrulhamento preventivo;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IX - compromisso com a evolução social da comunidade;

X - uso progressivo da força;

XI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

XII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XIV - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, inclusive de fiscalização, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XVI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XVII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XVIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIX - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XXI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XXII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

XXIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XXVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art.2º- A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico próprio que deverá ser instituído por lei específica.

Art. 4º A admissão no cargo de Guarda Civil Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, por meio de provas escrita, de avaliação psicológica, aptidão física, avaliação médica e de idoneidade moral, conforme o artigo 9º e 10º da Lei Federal 13.022/14, tendo como requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal será o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

§ 1º. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica;
- V – antecedentes criminais.

§ 2º. Antes da entrada em exercício das funções o guarda civil municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 6º A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 7º O efetivo da guarda civil municipal será fixado em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece limites mínimos e máximos, reservando-se o percentual de 10 (dez) por cento para serem destinados ao sexo feminino, sendo preenchidos após aprovação em concurso público destinado ao cargo de guarda civil municipal.

Art. 8º A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal será composta por:

- I - Comandante;
- II – Sub-Comandante;
- III - Guardas Municipais.

Parágrafo único. Todos esses cargos serão preenchidos obrigatoriamente por guardas civis municipais de carreira, conforme os artigos 9º, 10º e 15º da Lei Federal 13.022/14.

Art.9º - Ficam criadas as Funções de Confiança de Comandante da Guarda Municipal e Subcomandante da Guarda Municipal da Guarda Civil Municipal, sendo providos por livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 15º da Lei federal 13.022/14.

Art. 10º Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 30 (trinta) por cento do vencimento inicial do cargo de Guarda Civil Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, por se tratar de uma atividade de risco conforme Ministério do Trabalho e Emprego.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 11º A Carreira de Guarda Civil Municipal terá como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III - o crescimento horizontal e vertical por merecimento.

Art. 12º O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado que deverão ser estabelecidos pela administração pública.

Art. 13º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 14º Ficará ao Chefe do Poder Executivo autorização para proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento ao presente projeto de Lei.

Art. 15º O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua aprovação e publicação.

Art.16º Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional.

Art. 17º É extensivo aos membros da Guarda Civil Municipal o benefício da prisão especial concedido pelo art. 295 do Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 18º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários ao cumprimento e execução desta Lei.

Art. 19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia,
em 18 Abril de 2017.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 2159
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF77FDE07215DD185EB170D6B6BCD537

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF77FDE07215DD185EB170D6B6BCD537